

DIAGNÓSTICO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DE LICENCIAMENTO E SANÇÕES EM MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL

Fernanda Gomes Canez^{1,2} e Kátia Helena Lipp-Nissinen¹ (orient.)

¹Fundação Estadual de Proteção Ambiental “Henrique Luís Roessler”, ²Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; fernanda.canez@acad.pucrs.br; katiahn@fepam.rs.gov.br.

Continuando pesquisa sobre evolução e resultados da descentralização e da municipalização da gestão ambiental no RS, o presente estudo objetiva diagnosticar a situação atual da legislação ambiental em municípios. Os dispositivos legais que disciplinam o licenciamento, as taxas para o seu ressarcimento e as sanções administrativas relativas às infrações contra o ambiente, enfocados neste trabalho, são importantes instrumentos de gestão, cuja periódica atualização se faz necessária, face às modificações na legislação federal e estadual, e de ordem econômica. Em geral, os valores arrecadados com taxas e multas destinam-se aos Fundos Municipais de Meio Ambiente, sendo aplicados no aparelhamento dos órgãos locais e na execução dos seus programas ambientais. O grau de atualização legislativa e da valoração dos serviços ambientais, bem como a destinação do arrecadado, podem servir de indicadores de gestão ambiental. Selecionaram-se municípios com histórico de atuação, ou seja: (1) habilitados ao licenciamento de impacto local pelo CONSEMA entre 2002 e 2004; (2) conveniados à FEPAM para licenciamento e fiscalização (1997-2004) no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF; e (3) com registro de suas licenças no Cadastro de Municípios Licenciadores (FEPAM) ou junto à SEMA-RS. Aos 70 municípios da amostra resultante, aplicou-se um questionário direcionado aos gestores ambientais, com retorno de 46 desses (66%). Referentes ao período pós-habilitação municipal, seguem os principais resultados. A lei de taxas permanece inalterada em 39% dos municípios respondentes e a lei das sanções em 70%. Como critérios para a determinação dos valores das taxas, o porte da atividade e o grau de potencial de poluição/degradação foram citados por 40 municípios, a contabilização dos recursos humanos e materiais envolvidos por 10, e a aplicação de um percentual do valor cobrado pela FEPAM por seis. Para 65% dos respondentes, as atividades licenciáveis estão listadas em lei municipal distinta à de taxas, sendo que em 54% a lista das atividades está desatualizada para um ou mais dos três anexos complementares posteriores da Resolução CONSEMA nº 102/05, que definem as atividades de competência municipal. Os resultados indicam que, mesmo em considerável número de municípios com atuação pregressa em gestão ambiental, a legislação referente ao exercício das competências municipais não acompanha as modificações na legislação estadual e federal.

(Apoio: CNPq/FEPAM)